

DECISÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentada pelo VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.176.890/0001-04, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90010/2025, contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas do CREF22/ES, a serem entregues de forma parcelada.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

Requerente participou regularmente do Pregão Eletrônico no 90010/2025, destinado à aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, eletrodoméstico e equipamentos para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES .

Após disputa realizada em 20/08/2025, a Requerente sagrou-se vencedora do Lote G4, apresentando proposta global no valor de R\$ 15.992,70, contemplando, entre outros itens, o pó de café.

Ocorre que, diante da inviabilidade de fornecimento da marca “Três Corações” pelo valor ofertado de R\$ 34,90, a Requerente solicitou sua própria desclassificação. Constatou-se, contudo, que o único outro participante do lote também foi desclassificado, resultando, assim, no fracasso do lote.

Alegou também que o único outro participante do lote também foi desclassificado, resultando, assim, no fracasso do lote.

Pede reconsideração, a fim de que o CREF22 aceite a proposta tempestivamente apresentada anteriormente por ela para entrega do “Pó de Café” (marca Três Corações), no valor de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), com valor global de R\$ 15.992,70 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), em homenagem aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o processo licitatório em referência ainda não foi homologado;

Considerando o pedido tempestivo de reconsideração apresentado pela empresa VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA, que solicita a aceitação de sua proposta para fornecimento do item “Pó de Café (marca Três Corações)”, no valor de R\$ 34,90 por unidade, totalizando R\$ 15.992,70;

Considerando que a proposta apresentada revela-se claramente vantajosa à Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público;

Considerando o parecer favorável da assessoria jurídica e a inexistência de prejuízo à isonomia entre os licitantes, tendo em vista que a empresa não foi inabilitada por motivo insanável, mas sim por questão superável;

DA DECISÃO

DECIDO pelo acolhimento do pedido de reconsideração da empresa VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA revogando a decisão que declarou o certame fracassado e determinando a retomada da fase de julgamento da proposta, com os devidos registros e encaminhamentos para adjudicação e posterior homologação.

Por fim, comunicamos que aos atos motivados será dada a devida publicidade.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **IBSEN LUCAS PETERSEN PEREIRA**
Data: 25/09/2025 14:20:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente